



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

**PROCESSO N.º 477/2019 – CONTRATO N.º 51/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E ROBERTO GILMAR REIS PINTO 31803682841.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA** - Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579 – 5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108 - 36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **ROBERTO GILMAR REIS PINTO 31803682841**, CNPJ/MF 16.459.047.0001-58, com sede na Rua Ipê, n.º 82, Jardim Pica Pau, no município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO GILMAR REIS PINTO**, RG n.º 47.528.998-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 318.036.828-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, o seguinte:

**I – DO OBJETO:**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar Serviços de Retirada e correção de base e novo assentamento de lajotas e ajuste na rede de drenagem, no trecho da SMA 250-P “Joaquim Rodrigues dos Passos”, no Bairro do Capão Rico, com as seguintes Coordenadas Geográficas: LAT 23º54,06'1”S, LON 48º03'18.4W, NO município de São Miguel Arcanjo.

**II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar o Serviços de Retirada e correção de base e novo assentamento de lajotas e ajuste na rede de drenagem, no trecho da SMA 250-P “Joaquim Rodrigues dos Passos”, no Bairro do Capão Rico, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, conforme descrição de objeto.

**III – DO PREÇO:**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 15.925,00** (quinze mil novecentos e vinte e cinco reais), sendo:

Descrição dos Serviços	Valor unitário	Valor Global
Serviços de retirada de 200 m <sup>2</sup> de lajotas.	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
Serviço de Assentamento de 200 m <sup>2</sup> de lajotas com correção de base	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
Serviço de execução de 150 m <sup>2</sup> de rede de drenagem com tubos de concreto de 60 cm	R\$ 43,50	R\$ 6.525,00



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

**IV – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o 5.º dia útil ao vencido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e de laudo de execução de serviços emitido pela Secretaria de Obras, da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

**V – DA FORMA DA LEI:**

O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

**VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a realização do presente contrato, correrão por conta da **Ficha Contábil 91**, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

**VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**VIII – DA RESPONSABILIDADE:**

1 – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as cautelas necessárias na aplicação e escolha dos produtos a serem utilizados, considerando que os espaços e locais;

2 – Fica a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelos prejuízos ou incidentes danosos que possam vir a ocorrer a qualquer pessoa em decorrência da eventual toxidade ou periculosidade dos produtos ou substâncias utilizadas, seja na execução dos serviços ou, posteriormente, pelos resíduos deixados nos ambientes tratados.

3 – A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

4 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

5 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

**X – DA FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.

**XI - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO :**

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**XII – DO FORO:**

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 15 de março de 2018.

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

*Roberto Gilmar Reis Pinto*  
Contratada: ROBERTO GILMAR REIS PINTO 31803682841  
ROBERTO GILMAR REIS PINTO

Testemunhas: 1 - *[Assinatura]*  
CPF/MF: 321044508-03

2 - *[Assinatura]*  
CPF/MF: 461.359.668-80